



**PORTARIA DE OUTORGA N° 108, DE 03 SETEMBRO DE 2019**

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CNPJ nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Afluente do Rio Formate, região hidrográfica do Rio Jucu, município de Viana, requerido por meio do processo nº 49449591, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 352940 E / 7747713 N, *datum WGS-84*;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (l/s):	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0	30,0
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 40,0 mg/l;

IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 19,15 l/s (68,94 m<sup>3</sup>/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo de água igual a 24,9 mg/l;

V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

**§ 1º** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta.

**§ 2º** – No prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data da Publicação desta Portaria de Outorga, deverão ser empreendidas ações visando à redução da concentração máxima de DBO do efluente lançado, de 40,0 mg/l para 30,0 mg/l, compatível à redução do padrão de DBO do corpo receptor a ser observado no cálculo da vazão de diluição, de 24,9 para 18,67 mg/l, em conformidade com a Instrução Normativa IEMA nº 011/07.

**Art. 2º** É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:

I – Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, do corpo receptor (a montante e a jusante do ponto de lançamento), abrangendo os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, com periodicidade mensal, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH semestralmente, durante a vigência da Portaria de Outorga.

**Art. 3º** A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;



II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente concessão.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 8º.** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica